



A data de exigibilidade do IVA
os pagamentos em atraso
e as consequências
para as PMEs Portuguesas

Estudo de suporte à petição a enviar em Novembro de 2008 à Assembleia da República, e que pretende:

- Que o IVA seja apenas devido ao estado após o efectivo recebimento da factura
- Que por cada dia de atraso do pagamento dessa factura, exista uma taxa de juro obrigatória por lei nacional e de implementação automática, e que uma grande parte (ou mesmo a totalidade) desse juro reverta a favor do Estado.

30 Setembro 2008

1. Objectivo do Estudo

Este estudo pretende tornar evidente que:

- O papel das PME's e das Micro empresas é fundamental para o crescimento do emprego e do VAB em Portugal
- A contribuição das PME's para a criação do emprego e VAB tem crescido de forma superior às contribuições das grandes empresas
- As PMES estão presentes em todos os sectores, tendo vindo a crescer também em sectores tradicionalmente marcados pela presença de grandes empresas
- O actual regime geral de data de exigibilidade do IVA traz fortes constrangimentos ao crescimento das PMES, uma vez que, sendo Portugal o país Europeu que mais tempo demora a pagar as facturas, tal implica graves estrangulamentos de tesouraria
- As preocupações com os pagamentos em atraso e as consequências para as PMES é uma preocupação da União Europeia e que tem vindo a desenvolver estudos nesta área
- A Directiva Europeia do IVA permite no seu artigo 66º que a data de exigibilidade do IVA possa ser após o recebimento do montante facturado
- Certos países Europeus têm este sistema em vigor, existindo várias possibilidades de o implementar
- Existe experiência por parte desses países europeus na forma como fiscalizam o efectivo pagamento das facturas, com os quais Portugal pode dialogar e compreender a melhor forma de implementar um sistema desta natureza em Portugal
- Existe enquadramento económico, fiscal e social que justifica uma alteração da data de exigibilidade do IVA, para que esta passe a ocorrer após o recebimento da factura
- A alteração da data de exigibilidade do IVA é uma decisão que cabe aos deputados presentes na Assembleia da República, pois apenas necessita de ser aprovada em Assembleia da República não sendo necessário recorrer às instancias Europeias
- Toda a informação aqui apresentada está publicamente disponível em documentos existentes nos sites das entidades Portuguesas e Europeias.

Índice

Sumário Executivo	3
O Peso das PME's na Economia Portuguesa	4
Os pagamentos em atraso em Portugal e exigibilidade do IVA após factura - uma realidade para as PME's	10
Portugal – O país Europeu com maior risco ao nível do pagamento	10
Portugal – o 4º país que demora mais tempo a pagar as facturas	11
Europa – preocupada com os pagamentos em atraso	12
Introdução de um regime generalizado “de caixa” em sede de IVA	14
Enquadramento normativo	14
Generalização do regime de caixa – aspectos a ter em consideração	15
Experiências de outros países	16
Outros sistemas a considerar	17

Ficha Técnica

Movimento Iva com Recibo

Coordenação do Estudo
Sofia Santos, Economista

Equipa
Pedro Barbosa

www.ivacomrecibo.com
info@ivacomrecibo.com

2. Sumário executivo

Peso Económico das PMEs¹

- ✓ O crescimento da economia Portuguesa assenta no dinamismo das PMEs:
 - 99,6% do total do número de empresas existentes em Portugal
 - são responsáveis por 75% dos postos de trabalho
 - a sua actividade representa 44% do volume de vendas de todas as empresas em Portugal
 - poderão contribuir aproximadamente em cerca de 40% para o Valor Acrescentado
 - Em particular as micro-empresas contribuem com cerca de 20% para o total do VAB; Ou seja, que só as micro-empresas contribuem com metade do VAB gerado pelas grandes empresas.
 - Estima-se que a contribuição das Micro-empresas para o total do IRC recolhido pelo Estado esteja dentro de um intervalo de 19% a 31%
- ✓ Entre 2000 e 2005 as PMES:
 - tiveram uma taxa de crescimento médio anual de emprego de 5,6% (micro-empresas)
 - o volume de negócio aumentou 3,6% em média por ano (micro-empresas)
 - a taxa média anual de criação de emprego pelas PMES, foi de 7% (PMES)
- ✓ Entre 2000 e 2005 as PMES as grandes empresas não conseguiram criar postos de trabalho líquidos
- ✓ Combinando os dados do crescimento do emprego com o crescimento do volume de negócios, pode-se deduzir que as PMEs estão com problemas ao nível da sua eficiência e produtividade.

Portugal é o país europeu com maior risco de pagamento

- ✓ Portugal é o País Europeu com maior risco decorrente dos pagamentos em atraso.
- ✓ Em média, uma factura demora 88 dias a ser paga em Portugal. A seguir à Grécia, Chipre e Itália, surge Portugal como o país que mais tempo demora a pagar as suas facturas.
- ✓ Entidades Públicas Portuguesas são os piores pagadores da Europa – em média 152 dias

As PMES portuguesas têm a sua competitividade prejudicada e exigem mudança

- ✓ Um estudo realizado em 2008 pela AIP concluiu que 75% das empresas portuguesas refere ter problemas nos atrasos de pagamento.
- ✓ Em 2007, um outro realizado estudo pelo CESOP identificou que, para 83% das PMES, o pagamento de IVA deveria estar associado à emissão do recibo.
- ✓ O relatório de Primavera de 2007 da Intrum Justitia European Payment Index, afirma que *“Cerca de 60% das empresas portuguesas inquiridas afirmam que os pagamentos em atraso lhes colocam grandes problemas de tesouraria. 13% reconhecem que a sobrevivência da empresa está posta em causa devido aos maus princípios de pagamento.”*

É possível aliviar este estrangulamento das PMEs alterando a data de exigibilidade do IVA

- ✓ É possível introduzir em Portugal o Regime Generalizado de caixa em que o IVA é devido ao Estado apenas após o recebimento da factura – algumas práticas já existem na Inglaterra, Irlanda, França, Holanda, Bélgica e Itália
- ✓ Para se implantar um sistema deste em Portugal é necessário desenvolver-se sistemas de controlo. Seria eventualmente necessário neste âmbito a introdução de regimes especiais de facturação (emissão de recibo) e/ou contabilísticos que permitissem uma rápida aferição das situações
- ✓ Uma eventual solução para estes casos seria a introdução de um estatuto especial atribuível a agentes económicos considerados “fiáveis” que garantissem assim a existência de controlos mais próximos por parte das entidades estaduais

¹ Excluiu-se em toda a análise das empresas financeiras

3. O Peso das PME's na Economia Portuguesa

Definição de PME (Decreto-Lei n.º 372/2007. Anexo Artigo 2º)

Artigo 2.º

Effectivos e limiares financeiros que definem as categorias de empresas

1 — A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

2 — Na categoria das PME, uma **pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas** e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede **10 milhões de euros**.

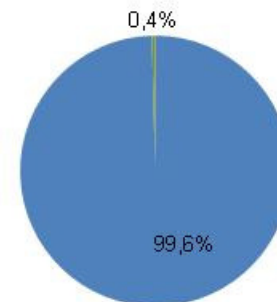
3 — Na categoria das PME, uma **micro empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas** e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual **não excede 2 milhões de euros**.

O peso das PME's em Portugal é indiscutível. As PME's correspondem a :

- 99,6% do total do número de empresas existentes em Portugal
- são responsáveis por 75% dos postos de trabalho
- a sua actividade representa 44% do volume de vendas de todas as empresas em Portugal
- podendo afirmar-se que poderão contribuir aproximadamente em cerca de 40% para o Valor Acrescentado

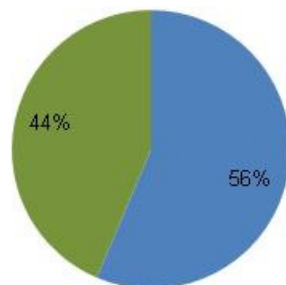
As empresas em Portugal, 2005

■ PME's ■ Grandes Empresas



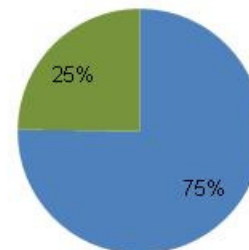
Origem do volume de negócios gerado na economia, 2005

■ PME's ■ Grandes Empresas



Origem do emprego criado em Portugal, 2005

■ PME's ■ Grandes Empresas



Fonte para os gráficos nesta secção: IAPMEI "Sobre PME's em Portugal", Janeiro 2008; INE; Banco de

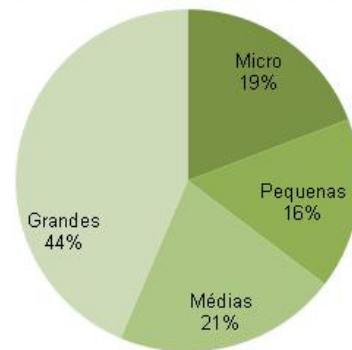
Segundo o IAPMEI:

- Em 2005, existiam 297,000 PME's
- Entre 2000 e 2005, o número de PME's aumentou em média em cada ano 7%

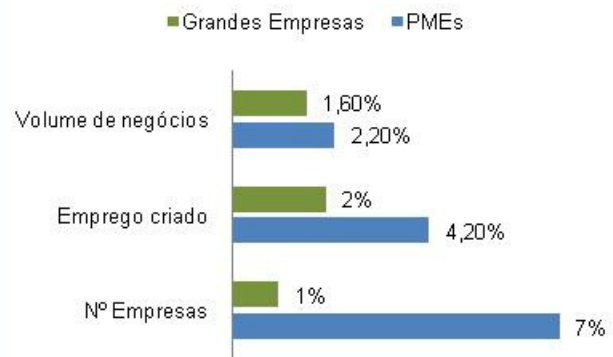
Utilizando dados do INE e do IAPMEI, e assumindo o volume de negócios como proxy do **Valor Acrescentado Bruto criado**, é possível estimar que:

- As **micro-empresas contribuem com cerca de 20% para o total do VAB** gerado em Portugal pelas empresas não financeiras
- Ou seja, que só as micro-empresas contribuem com metade do VAB gerado pelas grandes empresas.

Volume de negócios por tipo de Empresa adaptada à metodologia do IAPMEI, 2006 (%)



Taxa de crescimento médio anual, entre 2000 e 2005



No período de 2000 a 2005 Portugal teve um fraco desempenho económico tendo mesmo atingido uma recessão em 2003, com uma taxa de crescimento do PIB negativa 1,2%.

Apesar deste cenário, as PME's tiveram um comportamento bastante positivo.

Citando o estudo publicado em Janeiro de 2008 pelo IAPMEI: *"Olhando para o período compreendido entre 2000 e 2005 pode constatar-se que, efectivamente, as dinâmicas de crescimento das PME foram mais expressivas do que as das grandes empresas. Isto, tanto no que respeita ao número de unidades empresariais em exercício, como ao emprego e negócios por elas gerados"*

Na realidade, as PMES tiveram uma taxa de crescimento médio anual de emprego de 5,6% o que contribuiu positivamente para a taxa de emprego do país.

Também viram os seus volumes de negócio aumentar 3,6% em média por ano, o que contribuiu também para que o PIB nacional não tenha tido taxas de crescimento ainda mais reduzidas do que as verificadas.

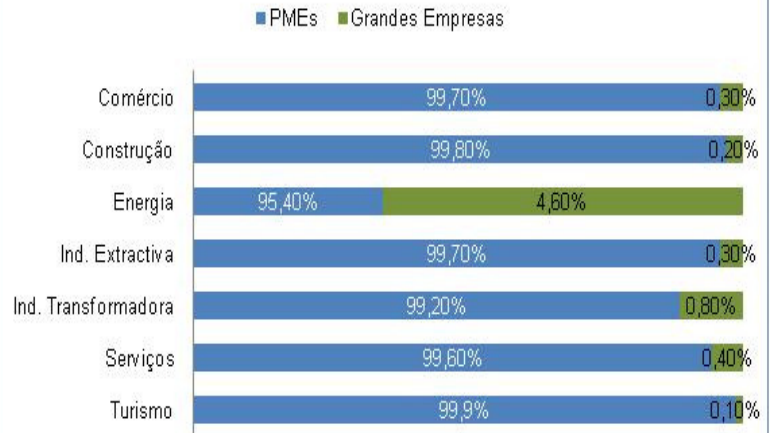
De 2000 a 2005	Micro e Pequenas Empresas	Micro, Pequenas e Médias Empresas	Economia Nacional
Taxa de crescimento média anual do emprego	5,60%	4,20%	1%
Taxa de crescimento médio anual do Volume de Negócios	3,60%	2,20%	1,2%
Taxa de crescimento médio anual do VAB			1%

Desde 2000, altura em que se deu entrada no ciclo de abrandamento económico, são as PMES que mais contribuem para a criação de emprego e geração de riqueza.

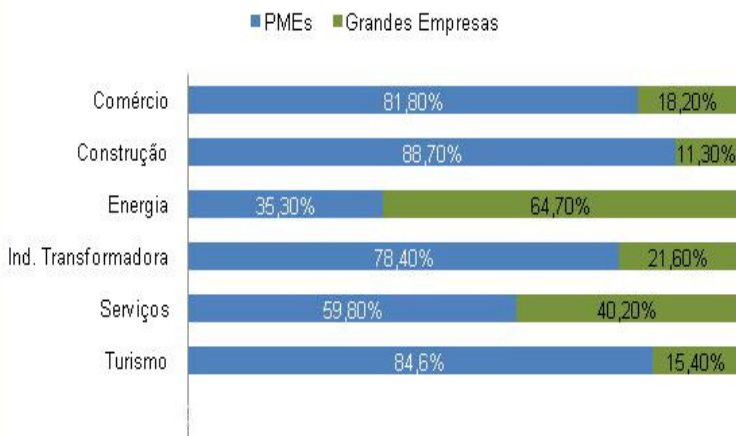
Em particular as Micro e as Pequenas empresas têm tido contribuições superiores aos outros segmentos.

A Importância das PME's está repartida por todos os sectores principais da economia Portuguesa, existindo um especial peso nas várias variáveis, no sector do turismo, comércio, serviços e construção.

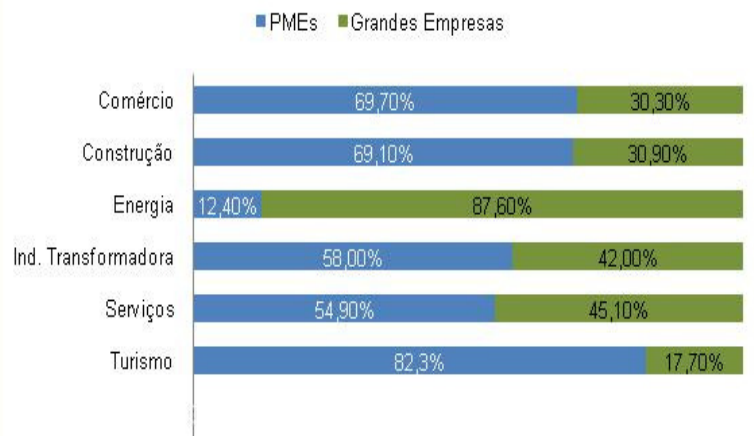
Numero de Empresas (%) por sector em 2005



Emprego gerado (%) por sector em 2005



Volume de negócios gerado (%) por sector em 2005



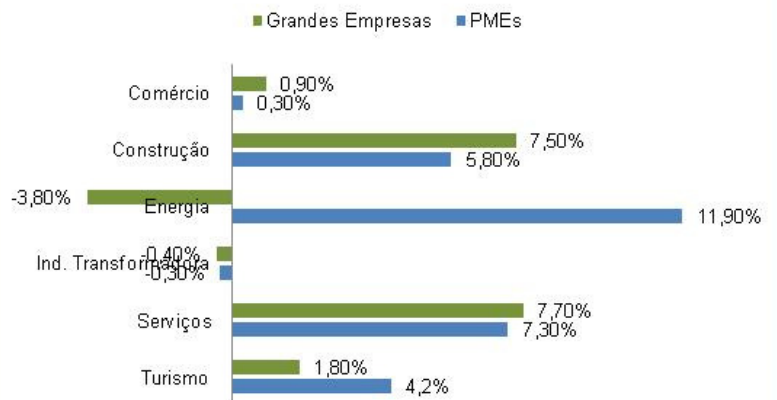
Analisando a taxa de crescimento média anual real no que se refere ao **Volume de Negócios**, podemos ver que:

- O volume de negócios das grandes empresas tem crescido mais do que a maioria das PME's
- Apenas no Turismo e no sector da Energia é que as PME's tiveram taxas de crescimento anual médias superiores às ocorridas nas grandes empresas

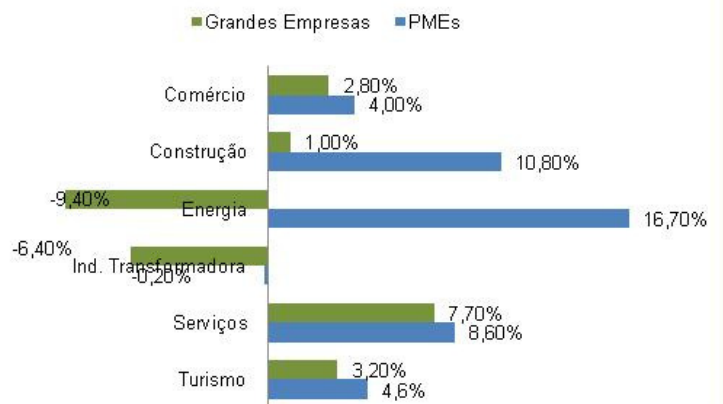
No entanto, e ao nível da criação de emprego, são as PME's que têm gerado mais postos de trabalho:

- A taxa média anual de criação de emprego pelas PME's, foi de 7% entre 2000 e 2005
- As grandes empresas não conseguiram criar postos de trabalho entre esses anos

Taxa crescimento médio anual real, do volume de negócios 2000-2005



Taxa crescimento médio anual real, da criação de emprego 2000-2005



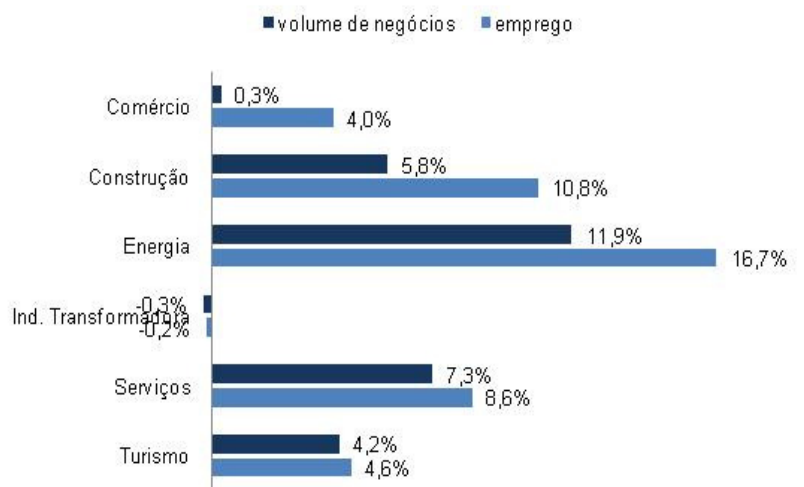
Estes dados permitem-nos concluir que as PME's são o grupo empresarial responsável pelos níveis de desemprego em Portugal não serem superiores aos existentes, uma vez que tem existido um crescimento significativo do número de colaboradores. Este crescimento pode também estar associado ao facto de o Estado Português ter desenvolvido programas de apoio à contratação de pessoal, e que puderam ser utilizados pelas várias empresas, contribuindo assim positivamente para a existência de uma mão-de-obra activa.

No entanto, e combinando os dados dos crescimento do emprego com os crescimento do volume de negócios, pode-se deduzir que as PME's estão com problemas ao nível da sua eficiência e produtividade.

Para as PME's, entre 2000 e 2005:

- A média das taxas anuais de criação de emprego (7%) foi superior à média das taxas anuais de crescimento do volume de negócios (5%)
- Sendo uma das possíveis medidas de medição da produtividade o Volume de Vendas/ Nº colaboradores, então facilmente se conclui que a produtividade das PME's tem vindo a descer

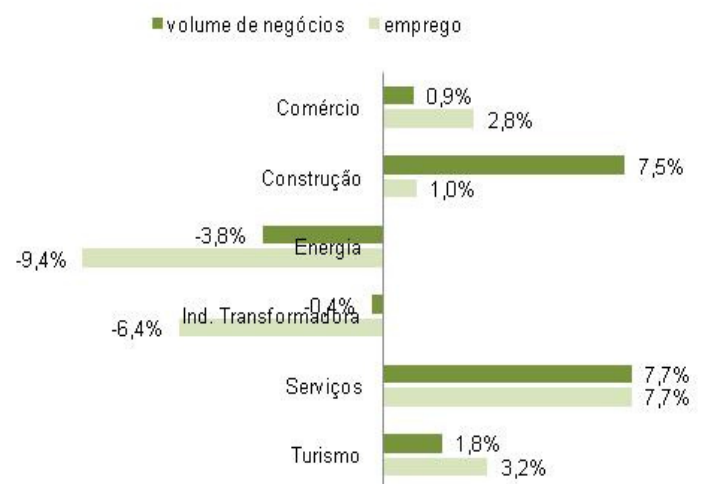
PME's: crescimento médio anual da criação de emprego e do volume negócios gerado, 2000-2005



Para as Grandes Empresas, entre 2000 e 2005:

- A média das taxas de crescimento anual do Volume de negócios atinge os 2,3%
- Mas a média das taxas de criação anual de emprego foi negativa: -0,2%

GRANDES empresas: crescimento médio anual da criação de emprego e do volume negócios gerado, 2000-2005



IRC Pago pelas PMEs

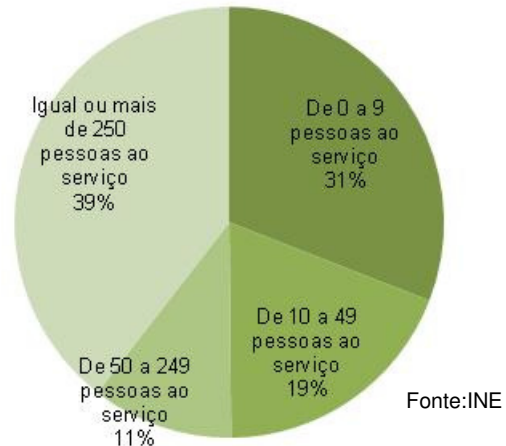
As empresas com menos de 250 colaboradores também têm uma forte contribuição nos impostos anuais pagos.

Tentou-se identificar qual a contribuição das PMES para a receita fiscal proveniente do IRC. No entanto, e devido aos dados publicamente existentes não serem directos nesta questão, foi necessário realizar estimativas. Pensamos ser possível afirmar que o peso da contribuição das PMEs no total do IRC pago pelas empresas não financeiras tem a seguinte estrutura :

- contribuição das Micro-empresas de 19% a 31%
- contribuição das pequena empresas de 16% a 19%
- contribuição das as médias empresas de 11% a 21%
- contribuição das grandes empresas de 39% a 44%

Apesar dos grandes intervalos de cas uma das estimativas, é possível concluir que a contribuição da micro empresas não é negligenciável.

IRC pago pelas empresas por escalão de pessoal ao serviço 2006 (%)

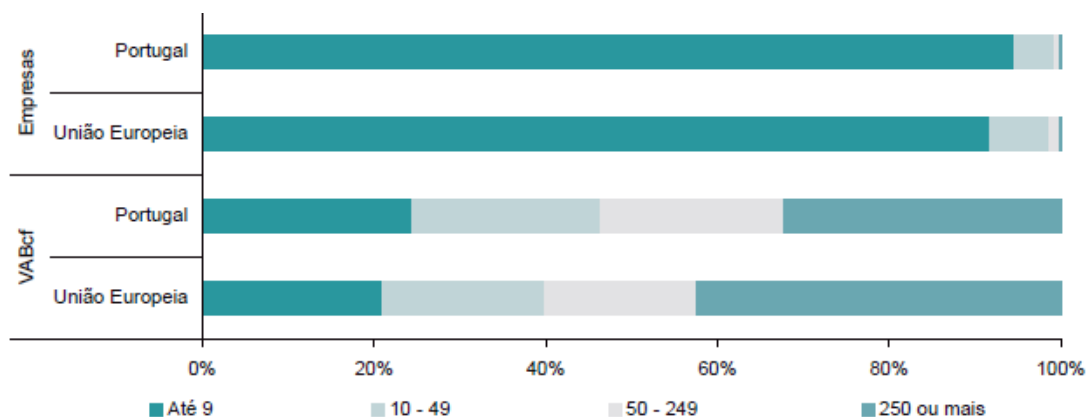


Em Portugal as empresas com menos colaboradores têm um maior peso na Economia do que a média Europeia

Toda a economia Europeia é caracterizada pela existência de muitas empresas de reduzida dimensão ao nível do número de colaboradores, mas com forte peso para a saúde das economias.

Em Portugal, o peso destas empresas é superior à média europeia também ao nível da sua contribuição para o Valor Acrescentado bruto.

Estrutura das empresas e VAB cf por classes de dimensão de pessoal ao serviço, 2005



Fonte: INE - Empresas de Portugal 2006, página 34

4. Os pagamentos em atraso em Portugal e exigibilidade do IVA após factura - uma realidade para as PME

Portugal – O país Europeu com maior risco ao nível do pagamento

Um estudo realizado em 2008 pela AIP concluiu que 75% das empresas portuguesas refere ter problemas nos atrasos de pagamento.

Em 2007, um outro realizado estudo pelo CESOP identificou que, para 83% das PMES, o pagamento de IVA deveria estar associado à emissão do recibo.

O relatório de Primavera de 2007 da Intrum Justitia European Payment Index, afirma que *“Cerca de 60% das empresas portuguesas inquiridas afirmam que os pagamentos em atraso lhes colocam grandes problemas de tesouraria. 13% reconhecem que a sobrevivência da empresa está posta em causa devido aos maus princípios de pagamento.”*

Esse mesmo estudo afirma que Portugal é o País Europeu com maior risco decorrente dos pagamentos em atraso. As PME portuguesas são assim as que enfrentam piores condições de pagamentos de entre um grupo de PME de 26 países europeus.

De acordo com a União Europeia, o **excessivo prolongamento dos prazos de pagamento, alheio à vontade das PMEs, justifica cerca de 25% das falências verificadas na UE, e leva à perda de 450.000 postos de trabalho por ano e à perda de 23.6 mil milhões de euros.**

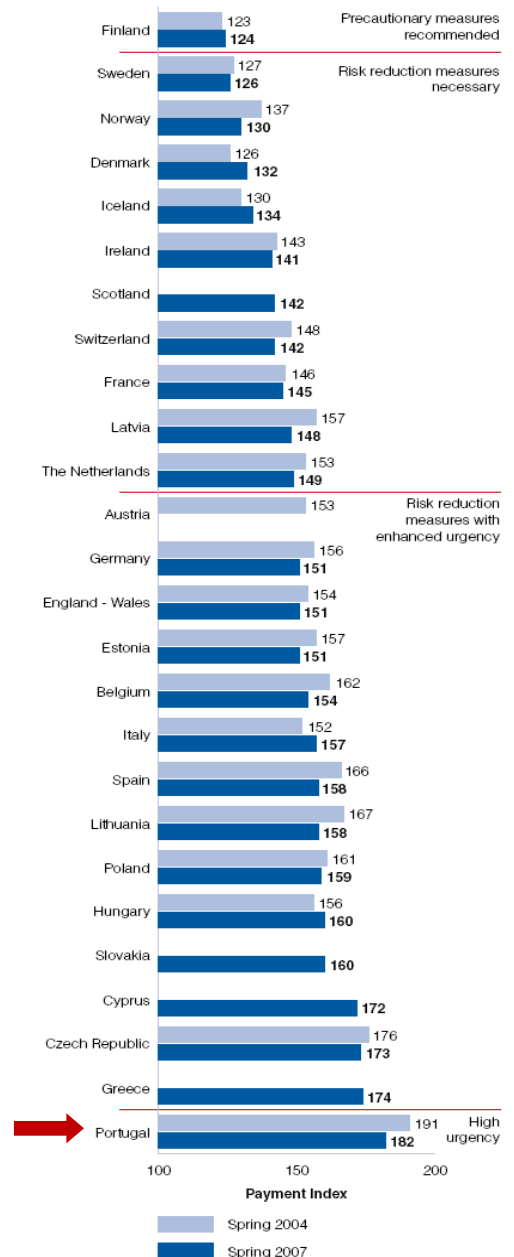
Se os pagamentos em atraso constituem um problema para as PME europeias, em Portugal este problema é agravado pelo facto de, a grande generalidade das empresas ter de pagar o IVA ao Estado mesmo quando as facturas ainda não foram pagas.

Em alguns países europeus, existem sistemas de IVA que permitem que, para certos sectores com prestadores de serviços, ou para certos montantes anuais de facturação ou mesmo para todas as empresas, o IVA só seja devido ao estado após o pagamento efectivo da factura.

Em Portugal este sistema existe para as empreitadas e subempreitadas de obras públicas e sector dos transportes.

No entanto, e atendendo ao peso que os restantes sectores económicos têm na criação de emprego e no VAB nacional, faria todo o sentido incluir o maior numero possível de empresas num sistema desta natureza, de forma a diminuir o grave problema de gestão de tesouraria das PME Portuguesas.

Índice de Risco de Pagamento
(100 – não há risco; > 100 há risco)



Fonte: Intrum Justitia AB. *European Payment Index – Spring 2007*

Portugal – o 4º país que demora mais tempo a pagar as facturas

A seguir à Grécia, Chipre e Itália, surge Portugal como o país que mais tempo demora a pagar as suas facturas.

Em média, uma factura demora 88 dias a ser paga em Portugal.

Olhando em particular para as entidades públicas, estas demoram em média 152 dias para pagar uma factura.

As entidades públicas portuguesas foram os clientes que mais tempo demoraram a pagar, quando comparado com o tempo demorado pelas empresas e consumidores em todos os países analisados.

Ou seja, as Entidades Públicas Portuguesas são os piores pagadores da Europa.

O tempo que cada agente económico Português demora, em média, a pagar as suas facturas

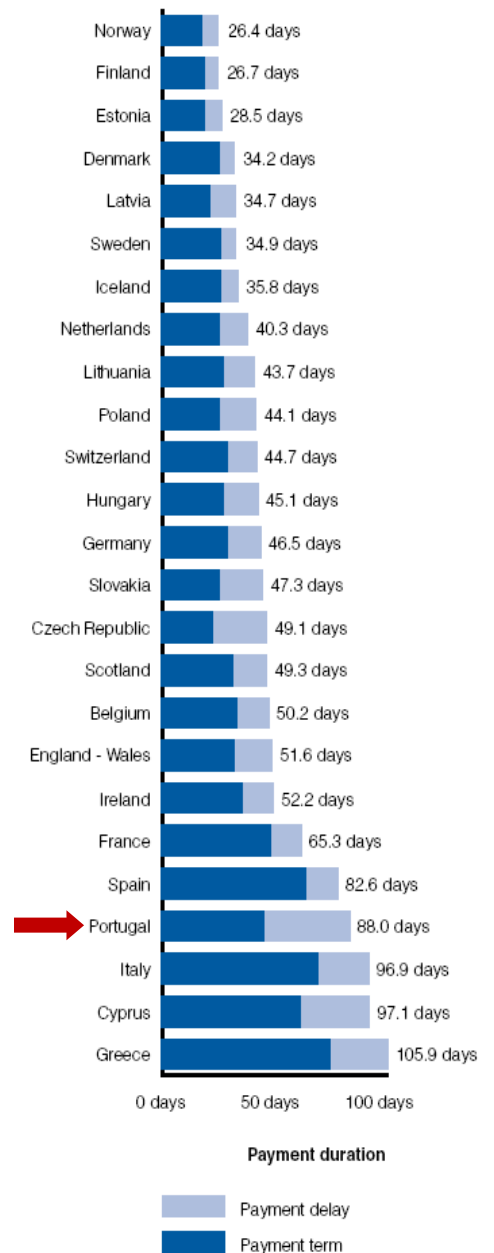
	Consumidores finais	Empresas	Entidades públicas
Primavera 2006	54,3	79,7	150,8
Outono 2006	55,1	80,2	152,1
Primavera 2007	55,5	81,8	152,5

Fonte: Intrum Justitia AB. *European Payment Index – Spring 2007*

As empresas Portuguesas foram (logo a seguir às empresas Húngaras) as que mostraram um maior pessimismo em relação à evolução do Índice de risco de pagamentos.

Ou seja, as empresa portuguesas são dos agentes económicos europeus que mais esperam vir a ter ainda maiores atrasos nos pagamentos.

Duração dos Pagamentos, em dias



Fonte: Intrum Justitia AB. *European Payment Index – Spring 2007*

5. Europa – preocupada com os pagamentos em atraso

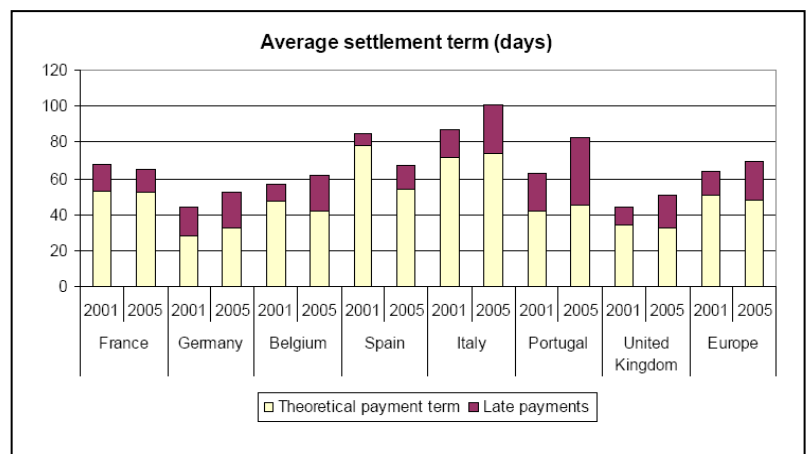
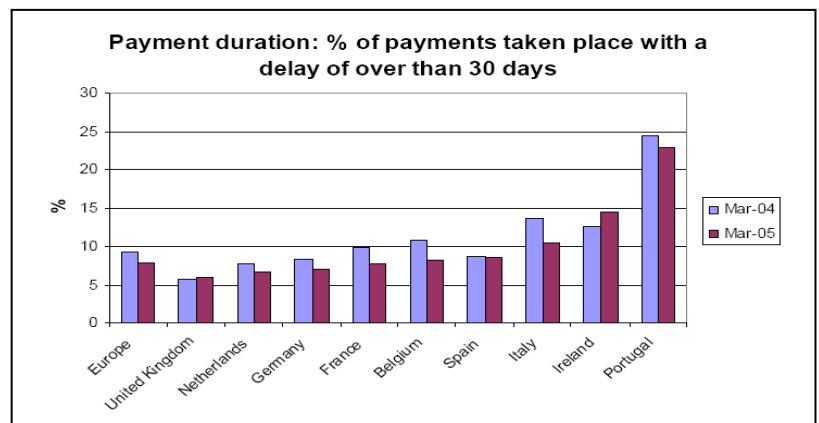
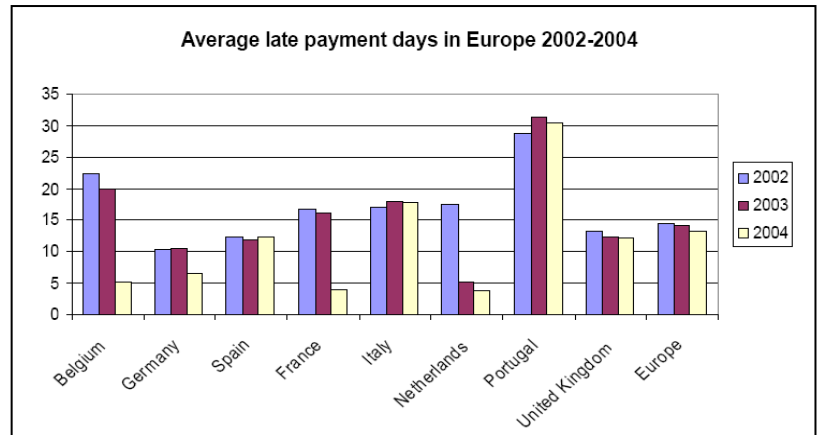
A Existência, desde 2002, de uma directiva que permite cobrar juros aos mau pagadores

As empresas na Europa podem aplicar uma taxa de juro quando as facturas entram em incumprimento de pagamento. A taxa de juro aplicada é a fixada pelo banco central acrescida de 7%.

A preocupação com os pagamentos em atraso e o reconhecimento da sua importância por parte da UE, implicou a publicação da directiva europeia de “Pagamentos atrasado” que prevê o pagamento de uma taxa de juro¹ para penalizar os maus pagadores. No entanto, a aplicação na prática desta directiva tem sido bastante reduzida o que resulta, em especial, do facto de as PME não aplicarem a penalização prevista aos seus clientes (especialmente quando estes são grandes empresas ou entidades públicas), pois receiam que estes deixem de fazer parte das suas carteiras.

O tema em questão é considerado muito importante pelas mais altas instâncias da UE o que ficou bem demonstrado pela publicação da directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que entrou em vigor em Agosto de 2002.

Os efeitos desta directiva, no período compreendido entre 2002¹ e 2004 são, na média da UE, positivos. No entanto, em Portugal, apesar de se terem verificado algumas melhorias ao nível dos grande números, esta legislação não surtiu os efeitos desejados como é possível verificar pelos gráficos.



Fonte de todos os gráficos desta secção: Demolin, Brulard, Barthelemy Hoche estudo para a Comissão Europeia, 2008. *Review of the effectiveness of European Community legislation in combating late payments.*

O facto dessa directiva não ter tido os resultados esperados. Os resultados da consulta pública finalizada em Agosto de 2008.

No site da União Europeia dedicado á questão dos pagamentos em atraso pode ler-se que²:

“A União Europeia reconhece que os pagamentos comerciais transacções entre empresas, ou entre estas e entidades públicas, ocorrem muito mais tarde do acordado. Apesar de os bens e serviços terem sido correctamente realizados, a factura correspondente continua sem ser paga ou é paga muito depois da data final do contrato. Estas práticas implicam uma carga adicional de obrigações e constrangimentos à gestão financeira da empresa, afectando a sua competitividade e a lucratividade. Elas têm também um impacte negativo nas transacções comerciais intra-comunitárias”.

Apesar da criação da directiva que permite a colocação de uma taxa de juro nos pagamentos em atraso, a União Europeia reconhece que teve indicações por parte das empresas em relação às limitações desta directiva. Neste contexto a União Europeia lançou uma consulta pública através de um questionáron online e que pôde ser preenchido até dia 30 de Agosto de 2008.

Do questionário realizado pela união Europeia, e respondido por 510 organizações, pode-se retirar as seguinte principais conclusões¹:

- 40% das empresas nunca exigiram a taxa de juro; 34% exigiram muito raramente
- 58% afirmou que nunca exigiu essa taxa de juro com medo de perder o cliente
- 48% afirmou que nunca exigiu essa taxa de juro uma vez que é demasiado complicado

Em relação aos efeitos que os pagamentos em atraso têm no negócio:

- 66% diz que implica demasiado tempo na gestão deste assunto, uma vez que 85% afirma que contacta pessoalmente com o cliente tentando obter o pagamento
- 57% diz precisar de crédito bancário
- 50% diz que abranda o crescimento do negócio
- 36% diz que ameaça a sobrevivência do negócio

Este questionário foi respondido por 35 organizações portuguesas, o que colocou Portugal no 6º país com maior participação.

² http://ec.europa.eu/enterprise/regulation/late_payments/index.htm

6. Introdução de um regime generalizado “de caixa” em sede de IVA

Enquadramento normativo

O IVA assenta em princípios e normas definidos ao nível da União Europeia. Nesse sentido, os Estados-membros não dispõem de liberdade plena para introduzir as regras que repute adequadas às suas necessidades específicas e/ou conjunturais.

Assim, ao longo dos anos foram adoptados sucessivos instrumentos legislativos comunitários (em especial Directivas), com o objectivo de manter o sistema permanentemente harmonizado ao nível das regras essenciais de funcionamento do imposto.

Especificamente no que respeita ao momento da exigibilidade do IVA, ou seja, ao momento em que o mesmo deverá ser entregue ao Estado, de acordo com o artigo 66.º da Sexta Directiva do IVA, na versão constante da Directiva n.º 2006/112/CE, de 28 de Novembro de 2006, diploma que actualmente serve de base estruturante ao imposto ao nível da UE, os Estados-membros podem prever que, em relação a certas operações ou a certas categorias de sujeitos passivos, o imposto se torne exigível num dos seguintes momentos:

- No momento da emissão da factura;
- No momento em que o pagamento é recebido;
- Nos casos em que a factura não seja emitida ou seja emitida tardiamente, dentro de um prazo fixado a contar da data do facto gerador.

Deste modo, apesar de o Estado português não ter disponibilidade para livremente alterar as regras do imposto, a citada Directiva consagra a possibilidade de se introduzirem disposições especiais que consagrem que o IVA é exigível no momento em que o pagamento é recebido, desde que determinados condicionalismos objectivos ou subjectivos estejam cumpridos.

Adicionalmente, o artigo 395.º da mesma Directiva estabelece que o Conselho pode

autorizar os Estados-membros a introduzirem medidas especiais derrogatórias da Sexta Directiva para simplificar a cobrança do imposto ou para evitar certas fraudes ou evasões fiscais. As medidas destinadas a simplificar a cobrança do imposto não podem influir, a não ser de modo insignificante, no montante global da receita fiscal do Estado--membro cobrada na fase de consumo final.

Assim, de acordo com o procedimento descrito no parágrafo anterior, é possível aos Estados-membros justificarem a introdução de disposições que facilitem a arrecadação de IVA, soluções essas que poderão não ser necessariamente incompatíveis com o objectivo de entregar ao Estado o imposto apenas quando o mesmo é recebido do adquirente dos bens transmitidos ou dos serviços prestados.

Por outro lado, no que respeita à legislação portuguesa, foram há já vários anos consagrados determinados regimes especiais em sede de IVA que estabelecem um regime de caixa relativamente a certas operações.

É o caso do Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de Agosto, que estabelece um regime especial de exigibilidade de IVA em empreitadas e subempreitadas de obras públicas, e do Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de Outubro, que aprovou um regime especial de exigibilidade do imposto nas entregas de bens às cooperativas agrícolas.

Estes dois regimes, de aplicação limitada em função do seu objecto e natureza específicas, estabelecem que o imposto relativo às operações neles previstas é exigível no momento do recebimento total ou parcial do preço, pelo montante recebido. Consagram-se naturalmente diversos ajustamentos ao regime geral de IVA, designadamente no que respeita à dedução de imposto pelo adquirente e mesmo pelo prestador (no caso do regime das empreitadas), às obrigações de facturação ou mesmo às obrigações contabilísticas.

Atendendo ao seu âmbito muito particular, o Estado português não encontrou dificuldade em consagrar estes regimes. Relativamente ao regime das empreitadas e subempreitadas de obras públicas, o mesmo assentará até no reconhecimento de que existem atrasos por parte das entidades públicas em pagarem o preço devido por tais serviços, desonerando-se o prestador dos mesmos de ter de entregar ao

Estado o valor do respectivo IVA até o mesmo ser recebido.

Finalmente, foi recentemente conhecido o acordo que o Governo terá concluído com o sector dos transportes para a instituição de um regime de caixa nas suas operações, o que demonstra a viabilidade de se introduzirem normas que respondam a determinadas circunstâncias.

Generalização do regime de caixa – aspectos a ter em consideração

O estabelecimento generalizado de “regimes de caixa” em sede de IVA suscita, desde logo, a questão do controlo por parte do Estado, já que nem sempre é fácil controlar o momento em que o preço é pago, o qual constituiria o pressuposto da entrega do IVA ao Estado.

Tais dificuldades evidentemente não se verificam quanto ao regime de empreitadas e subempreitadas de obras públicas, mas as dificuldades poderão surgir caso apenas se encontrem envolvidas empresas privadas, na medida em que as mesmas poderão artificialmente alterar os termos do pagamento com o objectivo de retardar ou mesmo evitar a entrega do imposto.

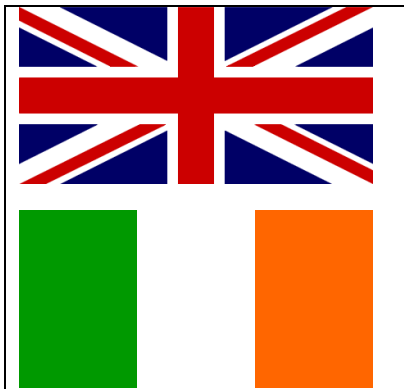
Um outro aspecto que teria de ser objecto de cuidada atenção seria o do direito à dedução de imposto por parte dos sujeitos passivos, quer numa óptica dos transmitentes dos bens ou dos prestadores de serviços, quer dos seus clientes. Efectivamente, o Estado teria de assegurar que, pelo menos os sujeitos passivos clientes de fornecedores enquadrados neste tipo de regime

de caixa, não recuperariam o IVA antes de o pagarem ao seu fornecedor.

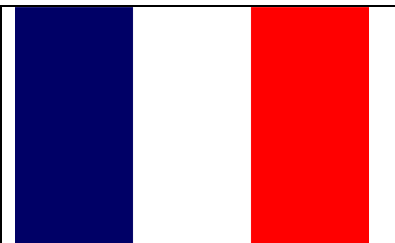
Seria eventualmente necessário neste âmbito a introdução de regimes especiais de facturação (emissão de recibo) e/ou contabilísticos que permitissem uma rápida aferição das situações em que seria aplicável um regime de caixa e, em consequência, às quais se aplicariam especiais requisitos de controlo das operações.

Uma eventual solução para estes casos seria a introdução de um estatuto especial atribuível a agentes económicos considerados “fiáveis”. Mediante a obtenção desse estatuto, combinado (ou não) com a natureza ou volume das operações praticadas, as empresas poderiam aderir a um regime de caixa. A contrapartida para a adopção deste regime poderia ser, assim, a existência de controlos mais próximos por parte das entidades estaduais.

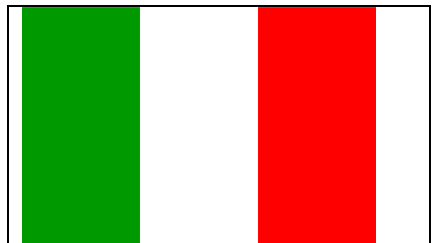
Experiências de outros países



No **Reino Unido** e na **Irlanda** (ainda que com regras distintas) existe um regime geral de caixa, opcional, para empresas cujo volume de negócios anual não exceda um determinado valor, o que reflecte a compreensão das especificidades que afectam as empresas de pequena ou média dimensão.



Em **França**, existe uma regra geral de caixa para os serviços prestados (ainda que se possa optar pela exigibilidade no momento da facturação), existindo regras específicas consoante a natureza dos serviços.



Em **Itália**, para determinadas transacções e para categorias específicas de sujeitos passivos, o imposto é devido no momento do pagamento da contraprestação – é o caso dos serviços, excepto se a factura for emitida anteriormente. Adicionalmente, em determinadas transmissões de bens e prestações de serviços realizadas a determinados tipos de clientes (Estado, entidades públicas, hospitais e outros), o imposto é devido no momento do pagamento da contraprestação pelo cliente.



Na **Bélgica**, caso um sujeito passivo utilize a faculdade de não emitir uma factura (possível em vendas realizadas a não sujeitos passivos que se destinem a uso particular), o IVA torna-se devido no momento do pagamento do preço.



Quanto à **Alemanha**, dependendo do volume de negócios das entidades envolvidas, bem como de outras condições administrativas, poderá ser igualmente aplicável um regime de IVA dependente do momento do pagamento da contraprestação.



Na **Holanda**, existe um sistema de caixa aplicável por regra a sujeitos passivos cujos clientes sejam particulares, cumpridos determinados pressupostos. Tal regime poderá ser aplicável a outras entidades, mediante a apresentação de um requerimento e dentro de alguns condicionalismos.

Outros sistemas a considerar

Caso a opção política em Portugal não passe pelo estabelecimento de um regime generalizado de caixa, destinado a evitar o pagamento ao Estado do IVA que ainda não foi recebido dos clientes, poderão equacionar-se outras medidas destinadas a desonerar os sujeitos passivos do impacto financeiro a que se encontram submetidos.

Os sistemas que poderiam ser considerados seriam os seguintes:

- Introdução de sistema de caixa para todas as operações com entidades públicas (e não só para as empreitadas de obras públicas). Tratar-se-ia de uma generalização do sistema de caixa, mas apenas em função do destinatário, já que a implementação de mecanismos de controlo nesta situação encontrar-se-ia facilitada;
- Estabelecimento de um novo regime de recuperação de IVA em créditos incobráveis, ampliando-se os limites quantitativos à dedução de imposto já entregue ao Estado e reduzindo-se as restrições ao nível dos processos judiciais que é necessário instaurar para proceder a tal recuperação;
- Facilitação dos processos de reembolso do IVA que se encontrar em crédito na esfera dos sujeitos passivos.

Bibliografia

Banco de Portugal – Estatísticas várias

Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais

Directiva 2006/112/CE Ddo Conselho de 28 de Novembro de 2006 relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
European Payment Index - Spring 2007, Intrum Justitia AB.

Empresas em Portugal, 2006. INE 2008

INE – estatísticas várias

Review of the effectiveness of European Community legislation in combating late Payments, Demolin, Brulard, Barthelemy Hoche estudo para a Comissão Europeia, 2008.

Sobre as PME em Portugal. IAPMEI Fevereiro 2008

Notas relevantes ao nível da metodologia:

- Recorreu-se aos dados publicados pelo IAPMEI em Janeiro de 2008 “Sobre PMEs em Portugal”
- Recorreu-se aos dados do INE referente às Contas das Empresas disponíveis no site do INE
- Do universo de todas as análises efectuadas excluíram-se as empresas financeiras. Ou seja, sempre que se refere “no total da economia portuguesa”, refere-se “no total das empresas não financeiras”.
- Os dados do INE para Volume de negócios, emprego, vab e impostos estão segmentados pelo número de colaboradores das empresas e não pela divisão utilizada pelo IAPMEI de micro, pequena, média e grande empresa e definido na página seguinte deste estudo
- Para se proceder a interpretações entre os dados do INE e do IAPMEI os autores estabeleceram pressupostos que são identificados ao longo do texto.
- Apesar dos autores não terem tido acesso aos dados detalhados, acreditam que, com a informação publica disponível realizaram uma análise que permite conhecer com um detalhe razoável o peso das PMEs no tecido empresarial Português

Movimento Cívico Iva Com Recibo

Este movimento não tem:

- Ligação a nenhum partido político, entidade religiosa, grupo económico ou organização sem fins lucrativos;
- Ambições políticas

Este movimento aspira a:

Uma sociedade produtiva, lucrativa e justa.



Contactos:

www.ivacomrecibo.com

Sofia Santos

info@ivacomrecibo.com

Telefone: 91 887 02 80